



Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Pág. 1

PORTARIA Nº 273/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo nº 3394/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) como adiantamento em favor do servidor **JOÃO BOSCO SPENER**, matrícula n.º 000.101-5A, para custear despesas fora do Estado, prevista no inciso II, do art. 4º do Decreto Estadual nº 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA** - natureza da despesa **3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 5 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

*Republicada por incorreção.

PORTARIA Nº 281/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 175/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 29.7.2015, constante do Processo n.º 2871/2015,

RESOLVE:

RECONHECER o direito a servidor **ANA LUCIA AZEVEDO DO ESPÍRITO SANTOS**, matrícula n.º 000.494-4A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 1989/1994, para gozo em data oportuna;

II – AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença relativa ao quinquênio 1989/1994, 90 (noventa) dias, e que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais da servidora, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR à DIORF que providencie o pagamento da Licença Especial.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 282/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 178/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 29.7.2015, constante do Processo n.º 2983/2015,

RESOLVE:

RECONHECER o direito ao servidor **ANTONIO CARLOS ALMEIDA E SILVA**, matrícula n.º 000.383-2A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2008/2013, para gozo em data oportuna;

II – AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença relativa ao quinquênio, 90 (noventa) dias, conforme o disposto no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR à DIORF que providencie o pagamento da Licença Especial.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA Nº 283/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/13-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

RESOLVE:





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Pág. 2

CONCEDER aos servidores abaixo, licença para tratamento de saúde, conforme Laudos Periciais da Junta Médica do Estado, tomando como base o art. 68 da Lei n.º 1762/86:

1. **HYPERION SOUSA MARINHO DE AZEVEDO**, matrícula n.º 000.493-6A, 64 (sessenta e quatro) dias de licença, conforme Laudos Médico n.º 36646/2015, 36647/2015 e 38144/2015, nos períodos de 22 a 25.6.2015, 29.6 a 13.7.2015 e 14.7 a 27.8.2015;

2. **ALDACI ANDRADE TELLO**, matrícula n.º 000.072-8A, 60 (sessenta) dias de licença, conforme Laudo Médico n.º 37665/2015, no período de 8.7 a 5.9.2015.

DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 10 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 284/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 177/2015- Administrativa – Tribunal Pleno, datada de 29.7.2015, constante do Processo n.º 3034/2015,

RESOLVE:

RECONHECER o direito ao servidor **GILSON ALBERTO DA SILVA HOLANDA**, matrícula n.º 000.124-4A, 01 (um) período de Licença Especial referente ao quinquênio de 2009/2014, para gozo em data oportuna;

II – AUTORIZAR à conversão em pecúnia e posterior indenização da Licença relativa ao quinquênio 2009/2014, 90 (noventa) dias, e que a DRH providencie o registro da licença especial relativa ao período acima descrito nos assentamentos funcionais do servidor, com edição do respectivo Ato e publicação, com base no art. 78 da Lei Estadual n.º 1.762/86, c/c art. 16, inciso V, da Lei n.º 3.486/2010, alterada pela Lei n.º 3.627/2011;

III – DETERMINAR que a DIORF providencie o pagamento da Licença Especial.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 12 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 285/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO o pedido de Adiantamento, constante no Processo n.º 3493/2015,

RESOLVE:

I - AUTORIZAR a concessão de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) como adiantamento em favor do servidor **ARNALDO CESAR GADELHA DE HOLANDA**, matrícula n.º 001.858-9B, para custear despesas prevista no inciso I, do art. 4º do Decreto Estadual n.º 16.396/94, a ser aplicado no presente exercício, à conta do programa de trabalho - **01.122.0056.2466 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**- natureza da despesa **3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA** - Fonte 100.

II - CONCEDER o prazo de 90 (noventa) dias para aplicação e 30 (trinta) dias para prestar contas.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 286/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 185/2015- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 5.8.2015, constante do Processo n.º 3210/2015,

RESOLVE:

RECONHECER em favor do servidor **HELDER BEZERR**, matrícula n.º 000.315-8A, à averbação de 390 (trezentos e noventa) dias, ou seja, 01 (um) ano, 0 (zero) meses e 25 (vinte e cinco) dias, correspondente ao período de 07.07.1981 a 31.07.1982, conforme Certidão expedida pelo Ministério da Defesa do Exército Brasileiro – 29ª Circunscrição do Serviço Militar.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Pág. 3

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N.º 287/2015-SGDRH

O Senhor Secretário Geral de Administração, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor da Portaria n.º 635/2013-GPDRH, datada de 27.12.2013, do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão n.º 186/2015- Administrativa da Sessão Plenária, datada de 5.8.2015, constante do Processo n.º 2872/2015,

R E S O L V E:

RECONHECER em favor do servidor **JORGE GUEDES LOBO**, matrícula n.º 000.800-1A, à averbação de 1.051 (mil e cinqüenta e um) dias, ou seja, 02 (dois) anos, 11 (onze) meses e 02 (dois) dias, correspondente ao período de 01.07.1980 a 01.06.1983, para fins de aposentadoria.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

PORTARIA N. 288/2015-SGDRH

O Secretário Geral de Administração do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o teor da Portaria n. 611/2011-GPSERH, de 21.12.2011, do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas,

CONSIDERANDO a Decisão nº 173/2015 Administrativa – do Tribunal Pleno, datada de 29.7.2015, constante do Processo nº 3033/2015,

R E S O L V E:

I – PRORROGAR a requisição das servidoras **CLÁUDIA KELLY DE ARAÚJO MATA**, matrícula n. 001.531-8A e **MIRTES JANE FELIX MARTINS**, matrícula nº 001.813-9A, à Justiça Eleitoral nos termos do art. 30, § 3º da Lei Federal n. 9.504/1997, por mais 03 (três) meses, a contar de 01.05.2015;

II – DETERMINAR que a presente cessão ocorra sem qualquer prejuízo à remuneração e produtividade das servidoras, e, ainda, que assunção do ônus remuneratório e previdenciário fique às expensas deste Tribunal, devido à exigüidade do tempo de cessão requerido;

III – DETERMINAR à DIRH que efetue junto ao órgão cessionário o controle da frequência das servidoras indicadas. Comunicar à douta peticionária quanto ao deferimento de seu pleito, bem como adote as medidas necessárias para o cumprimento do feito.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DA SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v, do Processo Administrativo nº 3565/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 438/2015 da DJUR, às fls. 13 e 14 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

R E S O L V E:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora, **ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALAVRES**, deste Tribunal de Contas, no evento "V CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO", a ser realizado no período de 24 a 28/08/2015, na cidade de Brasília/DF, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Paq. 4

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO a autorização da Presidência deste Tribunal, às fls. 03v, do Processo Administrativo nº 3491/2015;

CONSIDERANDO o Parecer nº 432/2015 da DJUR, às fls.09 e 10 dos autos;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13 ambos da Lei Federal 8.666/93.

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para inscrição da Senhora Procuradora, **ELIZÂNGELA LIMA COSTA MARINHO**, deste Tribunal de Contas, no evento "V CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO", a ser realizado no período de 24 a 28/08/2015, na cidade de Brasília/DF, por meio da Associação Brasileira de Orçamento Público, inscrita no CNPJ sob nº 00.398.099/0001-21. O valor total da inscrição é de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais). Tem por fundamento o disposto no inciso II, do art. 25, c/c o inciso VI, do art. 13, ambos da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade da Licitação fundamentada no art. 25, II da Lei Federal 8.666/93, para realização da inscrição no evento "V CURSO DE GESTÃO DE RISCOS NO SETOR PÚBLICO".

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente

DESPACHO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O SECRETÁRIO GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, por delegação de competência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, através da Portaria nº 635/2013 e,

CONSIDERANDO o Despacho da Presidência desta Corte de Contas, constante às fls. 04 do Processo Administrativo nº 3456/2015, o qual autoriza este feito;

RESOLVE:

CONSIDERAR inexigível o procedimento licitatório para contratação dos serviços da Instrutora Dra. **DORINETHE DOS SANTOS BENTES**, para atuar como instrutora, tutora e consultora do "Programa de Formação de Agentes de Controle Social", no valor de R\$ 33.750,00 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta reais), tendo por fundamento o artigo 25, inciso II, da Lei Federal 8.666/93;

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

SECRETARIA GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

FERNANDO ELIAS PRESTES GONÇALVES
Secretário Geral de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO a inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II do art. 25, da Lei n.º 8.666 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883 de 08.06.94, para contratação da Instrutora Dra. **DORINETHE DOS SANTOS BENTES**.

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilustríssimo Senhor Secretário-Geral do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de agosto de 2015.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO
Conselheiro-Presidente





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Pág. 5

DESPACHOS DE ADMISSIBILIDADE E INADMISSIBILIDADE DE CONSULTAS, DENÚNCIAS E RECURSOS.

PROCESSO Nº. 3562/2015 – Representação visando apurar possível acumulação ilegal de Cargos Públicos por parte do Sr. RONALDO DA SILVA REIS.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO da presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3575/2015 – Consulta formulada pela BORBAPREV, acerca da transferência dos Aposentados e Pensionistas do antigo Fundo Previdenciário – FAPEN, sem que ocorram problemas NA Prestação de Contas deste Fundo.

DESPACHO: INADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3362/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Amazonas – SINDSEP/AM, em face da Decisão 024/2011 – TCE – Tribunal Pleno, exarada nos autos do Processo nº 727/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe somente o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3218/2015 – Recurso de Reconsideração interposto pelo Sr. MÁRIO RUI LACERDA JÚNIOR, em Face da Decisão 347/2012 – TCE – Tribunal Pleno exarada nos autos do Processo nº 1958/2012.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3468/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. EVANDRO ALVES DA SILVA, em face da Decisão 551/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 6470/2013.

DESPACHO: NÃO ADMITO o presente Recurso.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3326/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. SULAMY VENÂNCIO DE VASCONCELOS, Presidente da Fundação SÃO JORGE em face do Acórdão 16/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5088/2013.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3463/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. FRANCISCO DAS CHAGAS BENEDITO DOS SANTOS BABYLONIA, em face da Decisão 508/2015 – TCE – 1ª Câmara exarada nos autos do Processo nº 4753/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3462/2015 – Recurso Ordinário interposto pelo Sr. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO, EM FACE DA Decisão 354/2015 – TCE – 1ª Câmara, exarada nos autos do Processo nº 5688/2010.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso Ordinário, concedendo-lhe os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 11 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3548/2015 - Consulta acerca da forma de Cálculo dos Proventos Proporcionais, fixados pela Média Aritmética das Remunerações, considerando o novo entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU.

DESPACHO: ADMITO a presente Consulta.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº. 3464/2015 – Recurso de Revisão interposto pelo Sr. JOSÉ THOME FILHO, Prefeito de Autazes no Exercício de 2006, em face do Acórdão 028/2013 – TCE – Tribunal Pleno exarada nos autos do Processo nº 2130/2007.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo-lhe o efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de agosto de 2015.

ERRATA DO PROCESSO Nº 10077/2015, PUBLICADO NO DOE DE 27 DE MARÇO DE 2015, PAG. 06.

NO DESPACHO INICIAL DE ADMISSIBILIDADE, ITEM 2,

ONDE SE LÊ: “APÓS, A REMESSA DOS AUTOS À DICAD-AM PRA ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES”.

LEIA-SE: “APÓS, A REMESSA DOS AUTOS À DICOP, PARA ADOTAR AS MEDIDAS PERTINENTES.”

PROCESSO Nº 12.019/2015 - Representação proposta pela DICERP, em razão do não pagamento dos proventos dos aposentados e pensionistas referentes ao mês de dezembro do exercício de 2012, bem como o valor referente ao 13º salário do exercício de 2014.

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 13 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.958/2015 - Representação interposta em face de omissão em responder a requisição contida no Ofício nº 236/2015 – MPC-AM.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Paq. 6

DESPACHO: TOMO CONHECIMENTO presente Representação.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 17 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.821/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1263/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11698/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.820/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1263/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 11698/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.828/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1159/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarado nos autos do Processo n. 10758/2015.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.412/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1871/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 11.988/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.877/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 2110/2014 – TCE – 1ª Câmara, exarada no processo n. 11.871/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.800/2015 - Recurso de Reconsideração, em face do Acórdão n.o 019/2015, exarado pelo Tribunal Pleno nos autos do Processo n.o 11.265/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo os efeitos devolutivo e suspensivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.826/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1160/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 12.033/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.825/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1164/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 11.742/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Revisão, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

PROCESSO Nº 11.827/2015 - Recurso de Revisão em face da Decisão n. 1172/2014 – TCE – 2ª Câmara, exarada no processo n. 10.703/2014.

DESPACHO: ADMITO o presente Recurso de Reconsideração, concedendo efeito devolutivo.

GABINETE DA PRESIDENCIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em 14 de agosto de 2015.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 19 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

PROCESSOS JULGADOS PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, SOB PRESIDÊNCIA DO EXMO. SR. CONSELHEIRO JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO, NA 30ª SESSÃO ADMINISTRATIVA DE 12 DE AGOSTO 2015.

1- PROCESSO TCE nº 3391/2015.

2- Natureza: Administrativo.

3-Assunto: Concessão de pensão por morte à Sra. Anete Pimentel Nóbrega, viúva do ex-servidor Joel Pereira Nóbrega.

4- Unidade Administrativa: Informação nº 761/2015.

5- Manifestação do Departamento Jurídico: DIJUR- Parecer nº 425/2015.

6- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Pensão por Morte.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORFI. Ciência à interessada. Arquivamento.

7- DECISÃO 192/2015

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:





7.1- Deferir o pedido de pensão por morte em favor da Sra. **Anete Pimentel Nóbrega**, cônjuge supérstite do servidor Sr. **Joel Pereira Nóbrega**, nos termos do art. 40, § 7º, I da CF/88, c/c art. 111, § 7º, II, da CE/AM, no valor de R\$ 8.682,21 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois reais e vinte e um centavos) que corresponde ao valor da pensão, baseado no total de proventos do falecido, limitado até o valor dos benefícios do RGPS, acrescido de 70% da parcela excedente ao limite do RPPS, devendo ser concedido o benefício à postulante desde o falecimento do servidor, em **25.07.2015**, com fulcro nos arts. 31 e 33 da LC n. 30/2001.

7.2- **Determinar à remessa do processo à DIRH e DIORF** para as devidas anotações funcionais, isto é, fazendo constar o respectivo Ato de Concessão do benefício em tela;

7.3- **Notificar a interessada** acerca do teor desta Decisão;

7.4- Por fim, **remeter os autos à Divisão de Arquivo**, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- **PROCESSO TCE nº 3392/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Concessão de Auxílio Funeral.

4- **Interessada:** Sra. Anete Pimentel Nóbrega, viúva do ex-servidor Joel Pereira Nóbrega.

5- **Unidade Administrativa:** DIRH - Informação nº 759/2015.

6- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 423/2015.

7- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Auxílio Funeral.

Deferimento. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

8- **DECISÃO 194/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da **DIRH** e no Parecer da **DIJUR**:

8.1- **Deferir** o pedido de concessão de Auxílio Funeral da Sra. **Anete Pimentel Nóbrega**, em razão do falecimento de seu cônjuge Sr. **Joel Pereira Nóbrega**, servidor desta Corte de Contas, ocorrido no dia **25.07.2015**, no sentido de ser reconhecido o direito à percepção do **Auxílio Funeral**, posto que cumpriu as exigências constantes no art. 113, § 1º, da Lei n. 1.762/86;

8.2- **Determinar à DIRH** que proceda às devidas anotações funcionais;

8.3- **Determinar à DIORF** que providencie o respectivo pagamento;

8.4- Por fim, **enviar os autos à Divisão de Arquivo** para os fins do art. 164, § 1º, da Resolução n. 04/2002.

1- **PROCESSO TCE nº 3339/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Concessão de Licença Médica da Procuradora de Contas Evelyn Freire de Carvalho.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 750/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 419/2015.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Concessão de Licença Médica.

Deferimento. Determinação à DIRH. Arquivamento.

7- **DECISÃO 189/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em consonância com as manifestações da Diretoria de Recursos Humanos e da Diretoria do Departamento Jurídico:

7.1 – **DEFERIR** o pedido formulado pela Exma. Senhora Procuradora **EVELYN FREIRE DE CARVALHO**, concedendo-lhe a licença para tratamento de saúde no período de **01.06.2015 a 15.06.2015**;

7.2- **Determinar à DIRH** que providencie o registro referente ao período acima indicado nos assentamentos funcionais do i. Procuradora;

7.3- Por fim, após a conclusão de todas as providências acima mencionadas, determinar o envio do processo à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

1- **Processo TCE nº 1255/2015.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Solicitação de prorrogação dos prazos dos Termos de Cooperação Técnica, por mais 36 meses, firmados com esta Corte de Contas, o Tribunal Regional Eleitoral e o Ministério Público Eleitoral.

4- **Comissão de Legislação e Regimento Interno:** Ata n. 16/2015.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Solicitação de prorrogação dos prazos dos Termos de Cooperação Técnica. TCE/AM, TRE/AM e MPE/AM.

Autorização. Determinação à SEGER. Arquivamento.

6- **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em **consonância com a manifestação da Comissão de Legislação e Regimento Interno**, no sentido de:

6.1 - **AUTORIZAR** a prorrogação por mais 36 (trinta e seis) meses do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, o Ministério Público Eleitoral no Amazonas-MPE/AM e o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas-TRE/AM, *com escopo de realizar o intercâmbio de conhecimentos, experiências, rotinas, sistemas e técnicas de trabalho para o cruzamento de dados visando propiciar maior eficácia no tocante às repercussões eleitorais das decisões proferidas pelo TCE/AM, contemplando em especial, os entes públicos com contas rejeitadas e/ou imputação de débito por esta Corte, conforme determina o art.1º, I, "g", da LC nº64/90;*

6.2 – **DETERMINAR à SEGER** que:

a) Promova a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado/Eletrônico do TCE, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, conforme a cláusula nona do ajuste;

b) Designe servidor ou setor que ficará responsável pelo acompanhamento concomitante da execução do ajuste, atribuindo-lhe a responsabilidade de confeccionar relatórios demonstrando o cumprimento e evolução do aludido termo, se necessário e adequado ao caso;

6.3 - Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

1- **PROCESSO TCE nº 3440/2014.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3-**Assunto:** Requerimento do servidor Joel Pereira da Nóbrega, Assistente Técnico "A", deste Tribunal, matrícula 607-6A, lotado na Divisão de Serviços da Saúde – DISA, solicitando a desaverbação de suas Licenças Especiais alusivas aos quinquênios de 1987/1992 e 1992/1997, e posterior conversão em indenização dos períodos.

4- **Unidade Administrativa:** Informação n. 488/2015 – DIRH.

5- **Manifestação do Departamento Jurídico:** DIJUR- Parecer nº 538/2014.

6- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Requerimento. Desaverbação de Licenças Especiais e posterior conversão em indenização.

Deferimento parcial. Determinação à DIRH e à DIORF. Arquivamento.

7- **DECISÃO 187/2015**





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Pág. 8

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, I, "b" da Resolução n. 04/2002-RITCE-AM, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, com base na informação da DIRH e no Parecer da DIJUR, DEFERIR parcialmente o pedido formulado pelo Sr. **JOEL PEREIRA NÓBREGA**, servidor deste Tribunal de Contas do Estado, no sentido de:

7.1 - Reconhecer o direito do requerente à desaverbação do período de Licença Especial relativo ao quinquênio 1992/1997;

7.2 - Manter averbado nos assentos funcionais do servidor o período de 1987/1992, por motivos de conveniência e oportunidade;

7.3 - **DETERMINAR à DIRH** que providencie o registro da desaverbação da licença especial relativa ao período (1992/1997) acima descrita nos assentamentos funcionais do servidor, com a edição do respectivo Ato e Publicação, com base no artigo 78, da Lei Estadual n. 1.762/1986 c/c art. 16, inciso V, da Lei n. 3.486/2010, alterada pela Lei n. 3.627/2011;

7.4 - **DETERMINAR à DIORF** que proceda ao pagamento do valor relativo ao período (1992/1997), mediante a disponibilidade orçamentária e financeira;

7.5 - Após os tramites acima determinados e juntada do comprovante de pagamento, encaminhe-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, caput, da Lei n. 2794/2003.

1- **PROCESSO TCE nº 3288/2012.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Espécie:** Estágio Probatório.

4- **Parte:** servidora Mirtes Jane Felix Martins, nomeada em decorrência de habilitação em concurso público de provas e títulos, para exercer o cargo de Analista Técnico de Controle Externo, por meio do Ato nº 056/2012-GPDRH de 24/04/2012.

5- **Comissão de Avaliação de Desempenho:** Relatório Final de Avaliação de Desempenho por Término de Estágio Probatório.

6- **Relator:** Conselheiro Julio Cabral, Corregedor-Geral.

Ementa: Administrativo. Estágio Probatório.

Aprovação. Efetivação no quadro permanente de pessoal desta Corte de Contas. Consignação nos assentos funcionais. Ciência à interessada.

7- **DECISÃO 174/2015**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em reunião Plenária, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, incisos I, "b" e X, c/c o art. 33, XI da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, em consonância com a manifestação da Comissão de Avaliação de Desempenho:

7.1- Declarar a servidora **Mirtes Jane Felix Martins**, ocupante do cargo de Analista Técnico de Controle Externo e ora lotada na Diretoria de Controle Externo da Administração Direta do Município de Manaus – DICAD/MA, **aprovada** no estágio probatório objeto do presente feito e, conseqüentemente, **efetiva** no Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal de Contas, nos termos do artigo 15 da Resolução 17/2009;

7.2- Determinar que seja consignado em seus assentamentos funcionais o resultado de sua avaliação final de desempenho, bem como a decisão proferida por este Colegiado;

7.3- Cientificar à interessada acerca desta decisão.

1- **Processo TCE nº 1030/2013.**

2- **Natureza:** Administrativo.

3- **Assunto:** Proposta de Acordo de Cooperação Técnica, a ser celerado entre esta Corte de Contas e o Ministério da Previdência Social-MPS, com o objetivo de realizar o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS dos jurisdicionados pelo TCE/AM.

4- **Unidade Técnica:** CONSULTEC - Informação n. 32/2015.

5- **Relator:** Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho, Presidente.

EMENTA: Acordo de Cooperação Técnica. TCE/AM e o MPS.

Autorização. Determinação à SEGER. Arquivamento.

6- **DECISÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **DECIDEM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência estabelecida pelo art. 12, incisos I, "b" da Resolução nº 04/2002-TCE, à **unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância com a manifestação da CONSULTEC**, no sentido de:

6.1 - **AUTORIZAR** a celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado do Amazonas – TCE/AM e o Ministério da Previdência Social - MPS, *com escopo de realizar o intercâmbio de informações na área de auditoria previdenciária para o aprimoramento da orientação, acompanhamento, controle e supervisão da gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social-RPPS jurisdicionados por esta Corte de Contas;*

6.2 – **DETERMINAR:**

a) Que se observe, com rigor, o cumprimento das cláusulas 2ª (segunda) e 3ª (terceira) do referido termo, por parte das entidades cooperadas;

b) À SEGER que promova a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado/Eletrônico do TCE, nos moldes do parágrafo único do art. 61 da Lei n. 8.666/93, conforme a cláusula nona do ajuste;

6.3 - Por fim, encaminhem-se os autos à Divisão de Arquivo, nos termos do art. 51, *caput*, da Lei Estadual n. 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo no Estado do Amazonas.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus 19 de agosto de 2015.

MIRTYL LEVY JUNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 011/2015 – DICOP

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei nº 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, e cumprindo Despacho do Conselheiro Substituto Alípio Reis Firmo Filho, fica **NOTIFICADO** o Sr. **Mário José Chagas Paulain, Ex-Prefeito Municipal de Nhamundá**, para no prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, a fim de apresentar documentos e/ou justificativas, como razões de defesa acerca das restrições e/ou questionamentos citados nas **Notificações N.º 142/2015-DICOP e N.º 143/2015-DICOP**, reunidos no **Processo Eletrônico TCE n.º 10.140/2013** que trata da Prestação de Contas do Sr. Mário José Chagas Paulain, Prefeito Municipal de Nhamundá, Exercício 2012, ou recolher aos cofres públicos, com comprovação perante este Tribunal, o montante estabelecido nas referidas Notificações, decorrentes da não comprovação da boa e regular aplicação de recursos despendidos em obras e/ou serviços de engenharia, sujeitos à fiscalização por esta Corte de Contas, corrigido monetariamente.





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Paq. 9

DIRETORIA DE CONTROLE EXTERNO DE OBRAS PÚBLICAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 17 de agosto de 2015.

EUDERIKES PEREIRA MARQUES
DIRETOR DICOP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 084/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 659/2008 (Apenso: 5629/2008 – 02vol., 7493/2007 e 5627/2008), referente Prestação de Contas do convênio n.º 09/2007 firmado com a SEINF.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. LILIANE CESAR CORREA**, Procuradora do menor **JOÃO GUILHERME DOS SANTOS ARAÚJO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 342/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5288/2014 (Apenso: 647/2015, 5306/2014 e 631/2015), referente à Pensão.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADO o Sr. MARCO AURÉLIO DE MENDONÇA** para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência do Acórdão n.º 082/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 5629/2008 – 02vol (Apenso: 659/2008, 7493/2007 e 5627/2008), referente Prestação de Contas do convênio n.º 09/2007 firmado com a SEINF.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO SEGUNDA CÂMARA

Pelo presente Edital, na forma e para os efeitos do disposto no art. 71, inciso III, da Lei n.º 2423/96 – TCE, e art. 97, I e § 2º, da Resolução TCE n.º 04/02, combinado com o art. 5º, LV, da CF/88, fica **NOTIFICADA a Sra. MAGALI DE OLIVEIRA MASSULO**, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da última publicação deste, comparecer ao Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, situado na Avenida Efigênio Sales, n.º 1155, 2º andar, Parque Dez de Novembro, junto ao Departamento da Egrégia Segunda Câmara, a fim de tomar ciência da Decisão n.º 420/2015 – TCE-SEGUNDA CÂMARA, exarada nos autos do Processo TCE n.º 10364/2015, referente à sua Aposentadoria.

DEPARTAMENTO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 18 de Agosto de 2015.

CAMILA RAPÔSO LINS DE ALBUQUERQUE
Chefe do Departamento da 2ª Câmara

EDITAL- SECPLENO

Pelo presente Edital, na forma e para efeitos do disposto no art. 71, inciso III c/c art. 81, inciso II, da Lei n.º 2423/96 c/c o art. 97, I, da Resolução 04/2002-TCE, fica **NOTIFICADO o Sr. RAIMUNDO TEIXEIRA CARDOSO FILHO**, acerca da decisão do Egrégio Tribunal Pleno, que ao apreciar o **Processo Nº 5071/2010**, decidiu **JULGAR PROCEDENTE** a presente **DENÚNCIA** referente ao Termo de Convênio n.º 69/2009, exercício de 2009, parcela única, da Secretaria de Estado e Cultura – SEC, sob a responsabilidade do Sr. Robério dos Santos Pereira Braga, com a Liga Independente dos Blocos Carnavalescos de Parintins – LIBLOC, sob responsabilidade do Sr. Raimundo Teixeira Cardoso; **E que SEJAM** adotadas as cominações legais sugeridas





Diário Oficial Eletrônico

do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas



Manaus, quarta-feira, 19 de agosto de 2015

Ano V, Edição nº 1183, Pág. 10

nos autos que se referem à Prestação de Contas do Termo de Convênio nº 69/2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 14 de julho de 2014.

MIRTYL LEVY JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno

Escola de Contas Públicas

Acesse: www.ecp.tce.am.gov.br

A escola de Contas Públicas do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas - ECPAM, órgão vinculado à Vice-Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, criada pela Lei nº.3.452 de 10 de dezembro de 2009 destina-se ao desenvolvimento de estudos relacionados às técnicas de controle da Administração Pública

www.saude.gov.br
DISQUE SAÚDE 0800 61 1997

DENGUE

SE VOCÊ AGIR,
PODEMOS
EVITAR.

CUIDE DA SUA CASA.

O BRASIL CONTA COM VOCÊ. **DENGUE MATA.**

www.combatadengue.com.br Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde SUS Ministério da Saúde **BRASIL** UM PAÍS DE TODOS GOVERNO FEDERAL



TELEFONES ÚTEIS

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
3301-8161

SEGER
3301-8186

OUVIDORIA
3301-8222
0800-208-0007

SECEX
3301-8153

ESCOLA DE CONTAS
3301-8301

DRH
3301-8231

CPL
3301-8150

DEPLAN
3301 – 8260

DECOM
3301 – 8180

DMP
3301-8232

DIEPRO
3301-8112



Presidente
Cons. Josué Cláudio de Souza Filho

Vice-Presidente
Cons. Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior

Corregedor
Cons. Antonio Julio Bernardo Cabral

Ouvidor
Cons. Júlio Assis Corrêa Pinheiro

Conselheiros
Cons. Érico Xavier Desterro e Silva
Cons. Raimundo José Michiles
Cons. Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos

Auditores
Mário José de Moraes Costa Filho
Alípio Reis Firmo Filho

Procurador Geral do Ministério Público Especial do
TCE/AM
Roberto Cavalcanti Krichanã Da Silva

Procuradores
Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça
Evanildo Santana Bragança
Evelyn Freire de Carvalho
Ademir Carvalho Pinheiro
Elizângela Lima Costa Marinho
João Barroso de Souza
Ruy Marcelo Alencar de Mendonça
Elissandra Monteiro Freire
Carlos Alberto Souza de Almeida

Secretário Geral de Administração
Fernando Elias Prestes Gonçalves

Secretário Geral de Controle Externo
Pedro Augusto Oliveira da Silva

Diário Oficial Eletrônico do TCE-AM



Av. Efigênio Sales, Nº 1155 - Parque10 CEP: 69055-736
Manaus - Amazonas
Horário de funcionamento: 7:00h - 13:00h
Telefone: (92) 3301-8100